DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

LEI Nº 2.776, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Cria o Centro Integrado de Apoio à Criança Professora Silmara Fátima Debortoli Cunha, no Município de Bálsamo, e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de Bálsamo, o Centro Integrado de Apoio à Criança Professora Silmara Fátima Debortoli Cunha, unidade destinada à promoção do atendimento multidisciplinar de crianças, com foco nas áreas de educação, saúde, assistência social e proteção de direitos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

LEI Nº 2.777, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos e número de vagas, com as respectivas referências de vencimentos para atendimento ao concurso público a ser realizado pela Administração e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Bálsamo, empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a fixação do número de vagas, padrões de vencimento, carga horária e níveis de escolaridade, definidos nos Anexos I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As atribuições dos empregos públicos ora criados estão definidas no Anexo II.

Art. 3º - O provimento dos empregos públicos de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade das atribuições, a ser realizado nos termos do Edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, estando dentro das limitações constitucionais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

ANEXO I

Cargo/emprego	Nível de escolaridade	Vagas	Carga horária (horas/ semanais)	Ref.	Valor R$
PSICÓLOGO com especialização em Terapia de Integração Sensorial de Ayres e em ABA (Análise do comportamento aplicada)	Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional; Especialização ou certificação em ABA – Análise do Comportamento Aplicada e registro ativo e regular no respectivo conselho de classe.	01	30	24	3.420,48
FONOAUDIÓLOGO com especialização em Terapia de Integração Sensorial de Ayres e em ABA (Análise do comportamento aplicada)	Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional; Especialização ou certificação em ABA – Análise do Comportamento Aplicada e registro ativo e regular no respectivo conselho de classe.	01	30	24	3.420,48
TERAPEUTA OCUPACIONAL **com especialização em Terapia de Integração Sensorial de Ayres e em ABA (Análise do comportamento aplicada)**	Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional; Especialização em Terapia de Integração Sensorial de Ayres; Especialização ou certificação em ABA – Análise do Comportamento Aplicada e registro ativo e regular no respectivo conselho de classe	01	30	24	3.420,48

MONITOR ESCOLAR	Ensino médio completo	01	40	06	1.824,25
PROFESSOR DE AEE	Licenciatura plena em pedagogia com curso de especialização em educação inclusiva com no mínimo 200 horas reconhecido pelo MEC.	01	30	25.1	3.827,17
AUXILIAR PEDAGÓGICO	Formação em pedagogia com curso de especialização em inclusão.	01	30	25.1	3.827,17
AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	Ensino fundamental incompleto	01	30	06	1.824,25

ANEXO II

Cargo/emprego	Atribuições
PSICÓLOGO **com especialização em intervenção terapêutica ABA (Análise do comportamento aplicada)**	Realizar avaliação e intervenção psicológica com base nos fundamentos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e na abordagem de integração sensorial; Desenvolver programas terapêuticos voltados à

	regulação emocional, habilidades sociais, e comportamento adaptativo; Apoiar familiares e cuidadores no processo terapêutico; Participar de reuniões interdisciplinares e da elaboração de relatórios técnicos; Executar outras atividades correlatas às suas funções e compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação.
FONOAUDIÓLOGO **com especialização em intervenção terapêutica ABA (Análise do comportamento aplicada)**	Realizar avaliação e intervenção em linguagem, motricidade orofacial, alimentação e comunicação, considerando os princípios da integração sensorial e ABA; Desenvolver estratégias terapêuticas individualizadas para promover a comunicação funcional; Trabalhar em articulação com os demais profissionais da equipe multidisciplinar; Registrar e acompanhar a evolução terapêutica dos pacientes; Executar outras atividades correlatas às suas funções e compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação.
TERAPEUTA OCUPACIONAL **com especialização em Terapia de Integração Sensorial de Ayres e em intervenção terapêutica ABA (Análise do comportamento aplicada)**	Planejar, desenvolver e aplicar intervenções terapêuticas com base na Terapia de Integração Sensorial e ABA, visando à promoção da autonomia e funcionalidade dos pacientes; Avaliar e acompanhar o desenvolvimento sensório-motor e comportamental de crianças e adolescentes; Elaborar relatórios técnicos e planos de intervenção individualizados; Atuar em equipe multiprofissional, participando de

	reuniões e discussões de caso; Executar outras atividades correlatas às suas funções e compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação.
MONITOR ESCOLAR	Acompanhar os alunos nos períodos de entrada, saída, intervalos e deslocamentos dentro da escola; Auxiliar na organização e manutenção da disciplina nos corredores, pátios, refeitórios e demais dependências da escola; Assessorar os alunos durante as atividades em sala de aula, colaborando com os professores na realização de tarefas pedagógicas; Auxiliar os professores no cuidado com os materiais escolares, organização da sala e atenção individual aos alunos, sempre sob orientação da equipe pedagógica; Zelar pelo cumprimento das normas internas e colaborar na prevenção de conflitos e comportamentos inadequados; Comunicar à direção e aos responsáveis qualquer situação que envolva riscos, problemas de saúde ou anormalidades no comportamento dos alunos; Promover a integração dos alunos, contribuindo para um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo. Acompanhar os estudantes durante o percurso casa-escola-casa, zelando pela segurança, ordem e disciplina no interior do transporte municipal; Auxiliar os alunos no embarque e desembarque, do transporte; Garantir que os alunos estejam devidamente acomodados e utilizando os dispositivos de segurança exigidos; Manter a comunicação constante com a escola e os responsáveis em casos de imprevistos, ausências

	ou ocorrências no trajeto; Executar outras atividades correlatas às suas funções e compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação, que lhe forem atribuídas pela equipe gestora.
PROFESSOR DE AEE	Identificar as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio de avaliação pedagógica e acompanhamento contínuo; Planejar e realizar o Atendimento Educacional Especializado, promovendo o desenvolvimento da autonomia, aprendizagem e participação do estudante no ambiente escolar; Produzir, organizar e utilizar recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados às necessidades dos alunos atendidos; Orientar e colaborar com os professores da sala de aula comum quanto às estratégias pedagógicas inclusivas e às adequações curriculares necessárias; Elaborar, junto à equipe pedagógica, o Plano de Atendimento Educacional Especializado e acompanhar sua execução; Promover ações que favoreçam a eliminação de barreiras atitudinais, físicas, comunicacionais e pedagógicas no ambiente escolar; Realizar registros sistemáticos do processo de aprendizagem dos estudantes atendidos e elaborar relatórios periódicos; Participar de reuniões pedagógicas, formações continuadas e demais atividades propostas pela rede de ensino; Manter articulação com os serviços de apoio especializado, como profissionais de saúde e assistência social, quando necessário ao pleno

	desenvolvimento do estudante; Executar outras atividades correlatas às suas funções e compatíveis com a natureza do cargo e com sua formação, que lhe forem atribuídas pela equipe gestora.
AUXILIAR PEDAGÓGICO	Apoiar o professor em sala de aula no desenvolvimento e na aplicação de atividades adaptadas, considerando as particularidades cognitivas, sensoriais e comportamentais do aluno; Mediar a comunicação entre a criança e o ambiente escolar, facilitando a compreensão de instruções, rotinas e conteúdos pedagógicos; Auxiliar na organização do ambiente escolar e na implementação de estratégias que favoreçam a autorregulação e a autonomia dos estudantes; Oferecer suporte individualizado ou em pequenos grupos, durante as atividades pedagógicas e interações escolares; Colaborar com a elaboração e aplicação de recursos pedagógicos e tecnológicos acessíveis, sob orientação do professor e da equipe multidisciplinar; Observar, registrar e comunicar à equipe pedagógica e aos profissionais especializados aspectos relevantes do comportamento, da aprendizagem e da socialização do aluno; Estimular o desenvolvimento das habilidades sociais, da comunicação funcional e das interações positivas entre os colegas; Atuar com empatia, respeito e ética, promovendo o acolhimento, a escuta ativa e o protagonismo da criança; Participar de reuniões, formações e orientações pedagógicas, contribuindo com o planejamento e a avaliação das práticas inclusivas; Executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, sempre sob supervisão e em articulação com a equipe pedagógica e

	especializada.
AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	Executar a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, recicláveis e outros, conforme itinerário e cronograma definidos pela administração; Realizar a coleta em vias públicas, bairros, áreas comerciais e demais locais designados, acondicionando corretamente os resíduos nos veículos apropriados; Seguir normas de segurança do trabalho, higiene e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); Manter a organização e limpeza dos equipamentos, ferramentas e veículos utilizados; Reportar à chefia imediata qualquer anormalidade no serviço, como resíduos perigosos, animais mortos ou obstruções de via; Auxiliar, quando solicitado, em campanhas de educação ambiental, mutirões de limpeza e outras ações de interesse público; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a natureza do cargo.

LEI Nº 2.778, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Bálsamo poderá realizar, por meio da Procuradoria Municipal, o encaminhamento para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independente do valor do crédito, observado o artigo 96, e seus incisos da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 2003, bem como da Lei Complementar 13, de 04 de dezembro de 2.013, especialmente em seu Artigo 138.

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários constitui ato de controle administrativo realizado pelo Setor Competente, com a finalidade de apurar a liquidez, a certeza e a exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. A certidão de Dívida Ativa deverá conter os elementos mencionados no Código Tributário Municipal, no Código Tributário Nacional e na Lei de Execução Fiscal, bem como nas normas que vierem a sucedê-las.

Art. 4º. Uma vez providenciada a inscrição em dívida ativa, a respectiva certidão será encaminhada para protesto extrajudicial, momento a partir do qual incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

§1º. As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão, por conveniência da gestão administrativa, ser reunidas em uma única ação.

§2º. O Município de Bálsamo poderá, ainda, realizar o protesto de decisões judiciais ou de determinações do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva pertinente, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 6º. A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação da presente Lei, não impede que o Município efetue o protesto destes créditos com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Municipal a adoção das medidas cabíveis para este fim.

§1º - No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser requerido ao juízo a suspensão da execução fiscal em curso, comunicando o protesto da dívida ativa.

§2º- O valor protestado dos débitos que já são objeto de execução fiscal incluirá o montante referente aos honorários advocatícios fixados por decisão judicial.

Art. 7º Uma vez lavrado e registrado o protesto, o pagamento do débito deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Antes do vencimento do prazo concedido pelo Tabelionato: O pagamento deverá ser efetuado exclusivamente no Tabelionato de Protestos competente. O valor a ser pago corresponderá ao crédito do Município, acrescido dos emolumentos, demais despesas cartorárias e honorários advocatícios extrajudiciais.

II - Após o vencimento do prazo concedido pelo Tabelionato: O pagamento, seja de forma integral ou parcelada, deverá ser realizado diretamente na Lançadoria Municipal, nos termos da legislação específica. Ao valor original do débito serão acrescidos os emolumentos, as despesas cartorárias e os honorários advocatícios extrajudiciais.

§1º O parcelamento mencionado no inciso II deste artigo seguirá as normas e condições estabelecidas na legislação municipal vigente.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, caberá ao devedor a responsabilidade de solicitar o cancelamento do protesto. Para isso, deverá apresentar o comprovante de quitação ou do parcelamento deferido ao Tabelionato competente e arcar com os custos do cancelamento.

Art. 8º. Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributárias, desde que seus nomes constem da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.779, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano de Liquidação de Débitos de água e esgoto no Município de Balsamo e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto no Município de Bálsamo, destinado a promover a regularização dos débitos de água e esgoto, cujos fatos geradores ocorreram até 30 de junho de 2025.

Art. 2º. O ingresso no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto é optativo formalizado mediante assinatura, pelo sujeito passivo devedor ou seu representante legal, do Termo de Confissão de Dívida. O Termo de Confissão de Dívida constituirá instrumento de inequívoco reconhecimento do débito pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, revelando-se capaz de interromper a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV da Lei 5.172/1966 e do inciso VI do artigo 202, da Lei 10.406/2002, bem como, nos processos em curso, representará comparecimento espontâneo do devedor suprindo eventual falta de sua citação.

Parágrafo único. O sujeito passivo deverá formalizar o ingresso no plano junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de

Bálsamo/SP, com a identificação detalhada dos débitos cujo pagamento deseja o benefício.

Art. 3º. O Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto abrangerá os valores dos débitos de água e esgoto, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, protestados extrajudicialmente ou não, com exigibilidade suspensa ou não, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§1º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável de sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os da esfera administrativa e os judiciais, bem como na desistência dos recursos já interpostos, sejam da esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º. Sobre os débitos de água e esgotos incluídos no referido Plano, incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial e extrajudicial da dívida, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito de água e esgoto consolidado da seguinte forma:

I – em pagamento único, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

II – em até 12 parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 80% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

III – em até 24 parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

IV – em até 36 parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

V – em até 48 parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

VI – em até 60 parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 15% (quinze por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

§1º. O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II – R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§2º. O contribuinte que aderir ao Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto arcará com o pagamento dos valores decorrentes de custas processuais, despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, nos casos em que os débitos estiverem sendo cobrados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 6º. A possibilidade de adesão ao Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto do inicia-se na data de 01 de setembro de 2025 e encerra-se no **dia 30 de dezembro de 2025.**

§1º. A adesão ao parcelamento poderá ser realizado uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que gerou sua formalização.

§2º. A adesão ao plano poderá ser feita pelo devedor ou por procuração outorgada pelo devedor, concedendo a terceiro, poderes específicos mediante sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

§3º. Nos casos em que houver ordem de protesto regularmente emitida e boleto válido expedido para quitação do débito, não será admitido o pagamento com aplicação de descontos diretamente na Lançadoria Municipal.

Art. 7º. Para todas as formas de parcelamento do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto do Município de Bálsamo, juntamente com a parcela única ou a primeira parcela, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento aos cofres municipais dos valores das custas e das despesas

judiciais de forma integral e, ainda, do valor referente à primeira parcela dos honorários advocatícios.

Art. 8º. Para a formalização do parcelamento e inclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I – pessoa física;

a) Título de posse ou propriedade do imóvel;

b) CPF do titular/

c) RG;

d) Comprovante de endereço e Instrumento de Procuração, se necessário.

II – pessoa jurídica;

a) Título de posse ou propriedade do imóvel;

b) Contrato social atualizado e registrado;

c) Cartão do CNPJ;

d) Instrumento de Procuração, se necessário.

§1º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva.

§2º O pagamento da parcela fora do prazo definido no termo de confissão de dívida implicará na incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês ou fração e da atualização monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 09º. O contribuinte optante será excluído do Plano de Liquidação de Água e Esgoto, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I – verificada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos relativamente às parcelas mensais;

II – inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – da não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos á execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ou judicial, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei;

IV - a decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídicas, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 10. O Poder Público efetuará o peticionamento para a suspensão de execuções fiscais até o cumprimento integral do acordado, para aplicação dos termos dessa Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.780, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação da cobrança da tarifa de água e esgoto no Município de Bálsamo, institui a Tarifa Social e dá outras providências."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Bálsamo, a cobrança da tarifa pelos serviços públicos de **abastecimento de água** e **esgotamento sanitário**, prestados direta ou indiretamente, obedecendo aos princípios da modicidade tarifária, justiça social, sustentabilidade econômica e eficiência no uso dos recursos.

Art. 2º A cobrança da tarifa de água e esgoto será realizada de acordo com a seguinte tabela de faixas de consumo mensal.

Faixa de Consumo (m³/mês)	Valor da Tarifa de Água (R$)	Valor da Tarifa de Esgoto (R$)	Valor da Tarifa Total (R$)
0 a 15 m³	15,87	11,91	27,78
16 a 20 m³	23,54	17,65	41,19
21 a 25 m³	29,54	22,15	51,69
26 a 30 m³	41,21	30,91	72,12
31 a 35 m³	50,46	37,84	88,30
36 a 40 m³	63,35	47,52	110,87
41 a 45 m³	76,06	57,04	133,10
46 a 50 m³	90,65	67,99	158,64

§1º. Consumo superior a 50m³, será cobrado o valor da tarifa de água de R$ 1,83 por cada m³.

§2º. A tarifa de esgoto corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da tarifa de água, aplicando-se a mesma faixa de consumo.

Art. 3º Fica instituída a **Tarifa Social de Água e Esgoto** destinada exclusivamente aos usuários **residenciais cadastrados no CadÚnico** (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

§1º. A tarifa social seguirá tabela de valores reduzidos, conforme faixa de consumo:

Faixa de Consumo (m³/mês)	Valor da Tarifa de Água (R$)	Valor da Tarifa de Esgoto (R$)	Valor da Tarifa Total (R$)
0 a 15 m³	10,58	7,94	18,52
16 a 20 m³	15,69	11,77	27,46
21 a 25 m³	19,69	14,77	34,46
26 a 30 m³	27,47	20,6	48,07
31 a 35 m³	33,64	25,23	58,87
36 a 40 m³	42,23	31,67	73,9
41 a 45 m³	50,7	38,03	88,73
46 a 50 m³	60,43	45,32	105,75

§2º. Consumo superior a 50m³, será cobrado o valor da tarifa de água de R$ 1,22 por cada m³.

§3º. A tarifa de esgoto corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da tarifa de água, aplicando-se a mesma faixa de consumo.

§4º. O benefício será concedido mediante requerimento do interessado, com comprovação de inscrição ativa no CadÚnico.

§5º. A Tarifa Social poderá ser suspensa a qualquer momento em caso de constatação de irregularidades, encerramento do cadastro ou perda dos requisitos.

Art. 4º Em caso de inadimplência superior a 90 (noventa) dias consecutivos, o prestador dos serviços de abastecimento de água e esgoto poderá realizar a redução da pressão do fornecimento, como medida administrativa para advertência e estímulo à regularização da dívida.

§1º. A medida de redução de pressão deverá garantir o mínimo vital de abastecimento, correspondente a 50 (cinquenta) litros diários por pessoa residente no imóvel, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde.

§2º. A normalização da pressão de fornecimento deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir da:

I – confirmação do pagamento integral da dívida vencida; ou

II – formalização de adesão a programa de parcelamento junto ao prestador do serviço, nos termos de legislação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.781, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre reversão de imóvel doado."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol****, Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a reversão da doação onerosa da Municipalidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, para a pessoa jurídica de URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.786.306/0001-31, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5000, Salas 1201 e 1202, no Iguatemi, na cidade São José do Rio Preto/SP, do imóvel objeto da

Matrícula nº 66.725, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º – A reversão desta Lei está condicionada no artigo 11º e seu parágrafo primeiro, artigos 12º e 13º, todos da Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999.

Art. 3º – As despesas cartoriais de reversão, registro cartorial, impostos e taxas, correrão por conta do donatário.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

LEI Nº 2.782, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dá denominação no trecho da Estrada Municipal BSM-255, entre as Ruas Aparecido Naliati e Sebastião Negrelli, de Rua Vicente Nagliati Merino."

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo****, Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passará a denominar-se Rua Vicente Nagliati Merino, o trecho da Estrada Municipal BSM-255, entre as Ruas Aparecido Naliati e Sebastião Negrelli.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 06 de agosto de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.